



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 18 de maio de 2022 | Nº 78

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 – PRC Nº 0023/2022

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do **CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 – PRC Nº 0023/2022**. Objeto: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para atuar(em) como operadora(s) de planos odontológicos, na modalidade coletivo empresarial, devidamente registrada(s) na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, objetivando a prestação de serviços de assistência odontológica, compreendendo todos os procedimentos realizados em consultório, relativos à consulta, emergência, cirurgia, dentística, endodontia, periodontia, prevenção em saúde bucal e radiologia, para atender o quadro de servidores públicos ativos e inativos do município de Pará de Minas e seus dependentes diretos. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar, a partir da data de publicação deste edital, no horário das 08h às 17h, na Gerência de Atendimento ao Cidadão (Protocolo) da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, Edifício-sede situado na Praça Afonso Pena, nº. 30 – Centro o envelope lacrado contendo a documentação. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos ou através do site <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>.

Pará de Minas, 17 de maio de 2022.

Anderson José Guimarães Viana.

Presidente da CPL.

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 953

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS 1.º ADENDO AO PREGÃO N.º 047/2022 – PRC 150/22 – RP 024/2022

O Pregoeiro Oficial do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste informar a quem possa interessar, a proposição do **1.º Adendo ao Pregão n.º 047/2022 – PRC 150/22 – RP 024/2022**. O Adendo encontra-se disponível na íntegra no site <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>.

Pará de Minas, 17 de maio de 2022.

Anderson José Guimarães Viana.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 955

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS 1.º ADENDO AO PREGÃO N.º 049/2022 – PRC 170/22

O Pregoeiro Oficial do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste informar a quem possa interessar, a proposição do **1.º Adendo ao Pregão n.º 049/2022 – PRC 170/22**. O Adendo encontra-se disponível na íntegra no site <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>.

Pará de Minas, 17 de maio de 2022.

Anderson José Guimarães Viana.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 956

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
1.º ADENDO À TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 – PRC Nº 187/22

O Presidente (Suplente) da CPL do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste, comunicar aos interessados a proposição do **1.º Adendo à TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 – PRC Nº 187/22**. O Adendo encontra-se disponível na íntegra no site <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>.

Pará de Minas, 17 de maio de 2022.

Anderson Junio Pereira

Presidente (Suplente) da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 957

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 0093/2021

Extrato Contrato de Prestação de Serviços 0093/2021: Firmado entre o Município de Pará de Minas e INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARA OPEBA – ICISMEP.

Objeto: execução indireta de serviço de apoio técnico e operacional, administrativo e de serviços gerais.

Dotações:02.016.18.541.0047.2189.3.3.93.39.00-837

Vigência: de 25/04/2022 à 24/04/2023. Valor: R\$ 677.235,60.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Processo 2039/2022.

Pará de Minas/MG, 04 de maio de 2022.

Elias Diniz

Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 981

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0024/2022

Extrato Ata de Registro de Preços nº 0024/2022: Firmado entre o Município de Pará de Minas e GABRIEL AUKAY ARAUJO BOTELHO LTDA.

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PINTURA.

Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação. Valor: R\$ 53.487,72.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal nº 10.722/2019. Pregão nº 031/2022 - Processo nº 043/2021 .

Pará de Minas, 26 de abril de 2022.

Elias Diniz

Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra, juntamente com a relação de preços registrados, estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 982

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 19.782/2022

PORTARIA Nº 19.782/2022

Dispõe sobre readaptação funcional temporária.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI e IX e art. 107, II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 5.264/11, combinado com o art. 11 do Decreto nº 5.840/2009;

- considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO 0002781/2022, com seus laudos médicos;

RESOLVE:

Art. 1º – Readaptar a servidora **Cleusa Vieira e Silva**, matrícula 665, ocupante do cargo efetivo de Servente Escolar que doravante exercerá as funções de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 06 (seis) meses, referente ao 1º período de avaliação.

Parágrafo Único – Findo o prazo consignado no *caput* deste artigo, o(a) servidor(a) ora readaptado(a) deverá ser submetido(a) à nova avaliação pela Junta Médica do Município.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 27 de abril de 2022.

Pará de Minas, 11 de maio de 2022

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 959

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 19.779/2022

PORTARIA Nº 19.779/2022

Dispõe sobre licença sem remuneração.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, incisos VI, IX e art. 107, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto nos arts. 118 a 121 da Lei nº 5.264/2011, e;

- Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 0003658/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **licença sem remuneração**, para tratar de interesses particulares, à servidora requerente **Eliane Ferreira Souza Gomes**, matrícula 19658, ocupante do cargo efetivo de **Professor Auxiliar de Educação Básica**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05/05/2022.

Pará de Minas, 11 de maio de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 960

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 19.780/2022

PORTARIA Nº 19.780/2022

Dispõe sobre licença sem remuneração.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, incisos VI, IX e art. 107, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto nos arts. 118 a 121 da Lei nº 5.264/2011, e;

- Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 0003653/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **licença sem remuneração**, para tratar de interesses particulares, à servidora requerente **Cíntia Negro Domingues**, matrícula 19899, ocupante do cargo efetivo de **Professor de Educação Básica II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de junho de 2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 11 de maio de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 961

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 19.787/2022

PORTARIA Nº 19.787/2022

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

- considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 0002402/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **Marina Teixeira dos Santos**, servidor(a) estável, ocupante do cargo efetivo de **Odontólogo**, matrícula 4902, o gozo de 03 (três) meses de férias prêmio – referente ao 3º período adquirido.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de maio de 2022.

Pará de Minas, 12 de maio de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 962

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 11.880/2022

DECRETO Nº 11.880/2022

Regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde no Município de Pará de Minas.

O **PREFEITO DE PARÁ DE MINAS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais) e demais normas federais e estaduais que regulamentam a execução das ações de Vigilância em Saúde c/c o disposto no artigo 107, I, alíneas “a”, “b” e “i” da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o art. 133 do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, dispõe que os municípios que não tiverem códigos de saúde ou códigos sanitários próprios observarão o disposto na lei estadual;

CONSIDERANDO que as ações de vigilância sanitária serão exercidas por autoridade sanitária municipal designada por ato do Poder Executivo no âmbito de sua competência, nos termos dos artigos 7º, 19, 20, 24, 77, 78 e 79 da Lei Estadual nº

13.317, de 24 de setembro de 1999;

CONSIDERANDO que Código de Posturas Municipal (Lei nº 2.059, de 13 de setembro de 1982) possibilita a aplicação de multas e demais penalidades durante o exercício da fiscalização sanitária (artigo 48, §§ 1º e 2º);

CONSIDERANDO que é competência do ente municipal legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação estadual, no que couber, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município (Lei nº 2.645, de 21 de março de 1990) dá ao Prefeito a prerrogativa exclusiva de expedir decretos para a boa execução das leis e regulamentos;

CONSIDERANDO que a Resolução SES/MG nº 7.799, de 21 de outubro de 2021, que estabelece normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais, pactua as ações, compromissos, indicadores e metas descritos na mesma (artigo 7º);

CONSIDERANDO que a Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021 estabelece as regras do licenciamento sanitário para liberação de atividade econômica de que trata o Decreto Estadual nº 48.036, de 10 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que a RDC ANVISA nº 560, de 30 de agosto de 2021 determina que a pactuação das ações de vigilância sanitária observará o risco sanitário e o atendimento de requisitos cognitivos, estruturantes e operacionais para a qualificação das ações (artigos 25 e 26).

DECRETA:

Art. 1º Este decreto promove a regulamentação das ações de Vigilância em Saúde, incluindo a Vigilância Sanitária, estabelecendo responsabilidades e definindo diretrizes para a execução e financiamento das práticas de vigilância no município de Pará de Minas.

Art. 2º A Vigilância em Saúde constitui um conjunto de práticas voltadas para a atenção e promoção da saúde e para os mecanismos necessários à prevenção de doenças. Constitui um processo contínuo e sistemático de coleta, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção e promoção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças.

Art. 3º As ações do departamento de Vigilância em Saúde abrangem toda a população e envolvem práticas e processos de trabalho que se desdobram em:

I – **Análise e Aprovação de Projetos:** compreende a avaliação e aprovação de projetos arquitetônicos cujo objetivo principal é identificar se as soluções técnicas de Arquitetura e de Engenharia adotadas no projeto físico dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário atendem às legislações vigentes, proporcionando condições adequadas à realização das atividades do estabelecimento;

II – **Promoção da Saúde:** consiste em políticas, planos e programas de Saúde Pública com ações que tem por objetivo evitar que as pessoas se exponham a fatores condicionantes e determinantes de doenças, a exemplo dos programas de educação em saúde que se propõem a ensinar a população a cuidar de sua saúde.

III – **Vigilância Alimentar e Nutricional:** ações que tem por objetivo a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, a vigilância alimentar e nutricional, a prevenção e o cuidado dos agravos relacionados à alimentação e nutrição;

IV – **Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses:** conjunto de ações que propiciam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do ambiente físico que interferem na saúde da população, com finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle de zoonoses e dos fatores de riscos relacionados as doenças ou outros agravos à saúde;

V – **Vigilância à Saúde do Trabalhador:** ações que tem por objetivo a prevenção e a redução da morbimortalidade da população trabalhadora, por meio de ações que intervenham nos agravos e seus determinantes decorrentes dos modelos de desenvolvimento e processo produtivo;

VI – **Vigilância Epidemiológica:** trata do controle de doenças transmissíveis, não transmissíveis e agravos como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, detecção ou a prevenção de qualquer mudança nos fatores

determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva. Distribui medicamentos a fim de prevenir e controlar doenças e agravos;

VII – Vigilância Sanitária: conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do ambiente físico, da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse à saúde, abrangendo o controle de bens de consumo, que direta ou indiretamente se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo, controle da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 4º As autoridades sanitárias municipais serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde, tendo em vista que:

I – são autoridades competentes para implantar normas relativas às ações de vigilância sanitária e definir as instâncias de recursos de processos administrativos:

- a) Prefeito Municipal;
- b) Secretário Municipal de Saúde.

II – é autoridade competente para dirigir as ações relativas à execução das atividades de controle físico, químico e biológico das zoonoses que impliquem risco para a saúde da população, supervisionando, orientando e coordenando as ações de Vigilância Epidemiológica, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses:

- a) Diretor de Vigilância em Saúde.

III – é autoridade competente para chefiar as ações de fiscalização sanitária:

- a) Chefe de Vigilância Sanitária.

IV – é autoridade competente para chefiar as ações de Vigilância Epidemiológica:

- a) Chefe de Vigilância Epidemiológica.

V – é autoridade competente para chefiar as ações de Vigilância Ambiental:

- a) Chefe de Vigilância Ambiental.

VI – é autoridade competente para exercer o poder de polícia sanitária:

- a) Fiscal Sanitário de Nível Superior;
- b) Fiscal Sanitário de Nível Médio.

§ 1º Entende-se por Fiscal Sanitário de Nível Superior integrante do Departamento de Vigilância Sanitária o servidor público efetivo ocupante de cargo de nível superior, com exercício no referido departamento e legalmente designado por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º Entende-se por Fiscal Sanitário de Nível Médio a serviço da Vigilância Sanitária o servidor público efetivo, ocupante do cargo de Fiscal Sanitário.

§ 3º Compete aos Fiscais Sanitários de Nível Superior e de Nível Médio a que se referem os §§ 1º e 2º, artigo 4º, no exercício de atividades de vigilância sanitária:

I – exercer o poder de polícia sanitária;

II – inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimento, produto, ambiente e serviços sujeitos ao controle sanitário;

III – coletar amostras para análise e controle sanitário;

IV – apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário;

V – lavrar autos, expedir notificações e aplicar penalidades;

VI – elaborar relatórios técnicos nos quais são apontadas as irregularidades observadas em inspeções de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário;

VII – realizar ações de educação continuada, oferecer capacitações e colaborar na educação higiênico-sanitária dos profissionais de saúde do município;

§ 4º Compete exclusivamente aos Fiscais Sanitários de Nível Superior colaborar no procedimento de avaliação de projetos arquitetônicos de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, observando-se que:

a) o procedimento de aprovação de projetos arquitetônicos, inclusive aqueles sob regime de vigilância sanitária, é privativo de Arquitetos e Engenheiros Civis, conforme determinações do Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 combinada com o artigo 3º da Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e as disposições da Resolução CAU-BR nº 51, de 12 de julho de 2013, corroborado, ainda, pelas determinações da RDC nº 51, de 6 de outubro de 2011, do *Guia de Ações de Vigilância Sanitária – SES/MG (2013)* e do Indicador 03 da Resolução SES/MG nº 6.906, de 13 de novembro de 2019.

Art. 5º As inspeções de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário devem, necessariamente, ser realizadas por, pelo menos, 1 (um) Fiscal Sanitário, observando o seguinte:

I – a fiscalização de estabelecimentos classificados como risco I ou II (baixo risco), de acordo com a legislação de regência, deverá ser realizada, preferencialmente, pelos Fiscais Sanitários de Nível Médio;

II – a fiscalização de estabelecimentos classificados como risco III (alto risco), de acordo com a legislação de regência, deverá ser realizada pelos Fiscais Sanitários de Nível Superior, observada sua competência legal.

III – a fiscalização de estabelecimentos classificados como risco III (alto risco) de que trata o inciso anterior contará com o acompanhamento de um ou mais Fiscais Sanitários de Nível Médio que possuam formação escolar de nível superior, bacharelado, em área de conhecimento compatível com a fiscalização, sempre que seja necessário o auxílio desse(s) fiscal(is), ou quando a Vigilância Sanitária julgar necessário em razão da demanda ou das circunstâncias do caso.

IV – as inspeções de farmácias, drogarias e indústrias de saneantes devem ser realizadas, em todos os casos, com a participação de, no mínimo, 1 (um) Farmacêutico, em atendimento às exigências da RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007 e disposições da Resolução CFF nº 539, de 22 de outubro de 2010;

V – as inspeções de cunho sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cêra e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização de que trata a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 devem ser realizadas, em todos os casos, com a participação de, no mínimo, 1 (um) Médico Veterinário; e

VI – quando julgar necessário, a Vigilância Sanitária fará inspeção para verificar a conformidade do projeto arquitetônico aprovado com o construído. Nesse caso, a inspeção deve contar com a participação de, pelo menos, 1 (um) Arquiteto ou Engenheiro Civil, conforme exigência determinada no parágrafo único do artigo 25 da RDC nº 51, de 6 de outubro de 2011.

Parágrafo único. Os licenciamentos sanitários de estabelecimentos classificados como de risco III (alto risco) somente serão emitidos com a aprovação ou chancela do(s) Fiscal(is) Sanitário(s) de Nível Superior.

Art. 6º Os Fiscais Sanitários, no exercício de suas atividades, terão livre acesso aos locais sujeitos ao controle sanitário.

Parágrafo único. No exercício das funções previstas no inciso III do artigo anterior, os Fiscais Sanitários de Nível Médio, que possuam formação escolar de nível superior, bacharelado, em área de conhecimento compatível com a fiscalização, perceberão a Gratificação de Incentivo à Produtividade à que se refere o artigo 4º, § 1º, inciso do Decreto nº 11.727, de 14 de outubro de 2021, calculada sob a forma de pontos, equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor do vencimento correspondente ao salário-base do Fiscal Sanitário.

Art. 7º Os recursos financeiros obtidos pelo município por meio da expedição de alvarás de autorização sanitária, laudos sanitários, taxas de aprovação de projetos arquitetônicos sob regime de vigilância sanitária, bem como os provenientes de

taxas de inspeção sanitária, taxas para recursos de multa e pagamentos de multas, deverão ser recolhidos à conta do Fundo de Saúde do Departamento de Vigilância Sanitária, sendo somados aos recursos transferidos fundo a fundo por meio de PPI-VS (*Programação Pactuada e Integrada de Vigilância em Saúde*) e TAM (*Termo de Ajuste de Metas*), obedecendo as disposições da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da RDC nº 200, de 12 de julho de 2002, corroborado pelo *caput* do artigo 101 da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.

§ 1º Os recursos a que se refere o artigo 7º destinam-se exclusivamente ao financiamento das ações de Vigilância Sanitária, determinadas na PPI-VS (*Programação Pactuada e Integrada de Vigilância em Saúde*) e TAM (*Termo de Ajuste de Metas*), vedada sua utilização diversa da pactuada.

§ 2º Os recursos a que se refere o artigo 7º deverão ser utilizados para custeio das Ações da Vigilância Sanitária no município, podendo incluir gratificações e incentivo à produtividade de servidores, nos termos das legislações de regência.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a coordenação do Departamento de Vigilância em Saúde, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo:

I – ações de vigilância, avaliação de projetos arquitetônicos de estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, prevenção e controle das doenças transmissíveis, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde em âmbito municipal que possibilitam análises de situação de saúde, as ações de vigilância da saúde do trabalhador, ações de promoção em saúde e o controle dos riscos inerentes aos produtos e serviços de interesse à saúde;

II – coordenação municipal e execução das ações de vigilância;

III – participação no financiamento das ações de vigilância;

IV – normalização técnica complementar ao âmbito nacional e estadual;

V – coordenação e alimentação, no âmbito municipal, dos sistemas de informação de interesse da vigilância, incluindo:

a) coleta, processamento, consolidação e avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes dos sistemas de base nacional, de interesse da vigilância, de acordo com normalização técnica;

b) estabelecimento e divulgação de diretrizes, normas técnicas, rotinas e procedimentos de gerenciamento dos sistemas, no âmbito do Município, em caráter complementar à atuação das esferas federal e estadual; e

c) retroalimentação dos dados para as unidades notificadoras;

VI – coordenação da preparação e resposta das ações de vigilância, nas emergências de saúde pública de importância municipal;

VII – coordenação, monitoramento e avaliação da estratégia de Vigilância em Saúde sentinela em âmbito hospitalar;

VIII – desenvolvimento de estratégias e implementação de ações de educação, comunicação e mobilização social;

IX – realização de campanhas publicitárias de interesse da vigilância, em âmbito municipal;

X – promoção e execução da educação permanente em seu âmbito de atuação;

XI – promoção e fomento à participação social nas ações de vigilância;

XII – provimento dos seguintes insumos estratégicos:

a) medicamentos específicos, para agravos e doenças de interesse da Vigilância em Saúde;

b) insumos de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis;

XIII – acompanhamento e avaliação da rede de laboratórios públicos e privados que realizam análises essenciais às ações de vigilância, no âmbito municipal;

XIV – coleta, armazenamento e transporte adequado de amostras laboratoriais para os laboratórios de referência;

XV – coordenação e execução das ações de vacinação integrantes do Programa Nacional de Imunizações, incluindo a vacinação de rotina com as vacinas obrigatórias, as estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

XVI – descartes e destinação final dos frascos, seringas e agulhas utilizadas, conforme normas técnicas vigentes;

XVII – estabelecimento de incentivos que contribuam para o aperfeiçoamento e melhoria da qualidade das ações de Vigilância em Saúde.

Art. 9º Os recursos constantes na conta do Fundo de Saúde da Vigilância Sanitária Municipal serão geridos exclusivamente pelo gestor do SUS municipal, ou seja, o Secretário Municipal de Saúde, conforme Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo único. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Na aplicação das infrações sanitárias e penalidades de competência da Vigilância em Saúde de Pará de Minas, incluindo a Vigilância Sanitária, serão utilizadas as disposições da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.

Art. 11 Na aplicação das disposições deste Decreto serão observadas as legislações federal e estadual aplicáveis e pertinentes aos casos.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Diretoria de Vigilância em Saúde, desde que não contrariem as legislações federal, estadual e municipal de regência.

Art. 13 Fica revogado o Decreto nº 11.023, de 19 de fevereiro de 2020.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor no ato de sua publicação.

Pará de Minas, 11 de fevereiro de 2022.

WAGNER MAGESTY SILVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 963

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

Prefeitura de Pará de Minas-MG-Convocação-Atendendo ao Edital 001/18, do Concurso Público da Prefeitura de Pará de Minas-MG, cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 10.590/2018, convocamos os candidatos abaixo para comparecerem no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da publicação desta convocação, na Praça Afonso Pena, 30, Centro, 2º andar do prédio sede da Prefeitura de Pará de Minas-MG, de 8:30 às 11:00h e de 14:00 às 16:00h, para tomarem conhecimento da relação dos documentos necessários à posse. Pará de Minas, 17 de maio de 2022. Sérgio Raimundo Marinho. Secretário Municipal de Gestão Pública.

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo
02319363	Jucelino Gonçalves de Aguiar	Fiscal de Trânsito e Transporte
02294356	Fábio Fonseca Oliveira	Engenheiro Civil
02328456	Flávia Carvalho Faria	Psicólogo
02329752	Isabel Diana da Silva	Psicólogo

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 965

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE PORTARIAS DE NOMEAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO 001/2018

Extrato de Portarias				
Nomeação de aprovados no Concurso Público nº 001/2018 – Data 12/05/22				
Portaria	Candidato	Inscrição	Cargo	Classificação
19.783	Nomeia Wemersson rodrigues da Silva	2294839	Servente Escolar	385º
19.784	Nomeia Kátia Aparecida Lemos Moreira	2337658	PAEB	501º
19.785	Nomeia Cíntia Andreia Fernandes Soares	2302822	PEB III	7º
19.786	Nomeia Erika de Freitas Araújo	2339915	Terapeuta Ocupacional	7º

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 976

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 19.778/2022

PORTARIA Nº 19.778/2022

Dispõe sobre nomeação para cargo público de provimento efetivo em virtude da publicação da Lei Municipal nº 6.648, de 28 de setembro de 2021.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal, e o art. 10, inciso I, da Lei nº 5.264, de 28 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.648, de 28 de setembro de 2021, transformou os cargos do antigo Programa de Saúde da Família e Agente de Combate a Endemias e Controle de Zoonoses, previstos no Edital nº 01/2007, em titulares de cargos efetivos da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pará de Minas, sob o regime estatutário;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 37, da Constituição Federal de 1988, condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei;

CONSIDERANDO que por força do artigo 3º da Lei Municipal nº 6.648, de 28 de setembro de 2021, a partir da data de sua publicação, aplicar-se-á aos ocupantes dos cargos previstos no Edital nº 01/2007 os direitos previstos na Lei Municipal nº 5.264, de 28 de novembro de 2011 e 6.045, de 13 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Suzane Cristina Alves**, aprovado(a) no Concurso Público Municipal nº 001/2007, para o cargo efetivo de Auxiliar Administrativo - ESF, classificado(a) no 3º lugar, com inscrição nº 0003258, com direito a vencimentos e vantagens previstos na legislação municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de maio de 2022.

Pará de Minas, 10 de maio de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 979

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022 – PROCESSO (PRC) Nº 135/2022.

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022 – PROCESSO (PRC) Nº 135/2022.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm através deste informar, a quem possa interessar, o resultado do **Pregão n.º 044/2022 – PRC n.º 0135/2022. Objeto: AQUISIÇÃO DE DRONE, EQUIPAMENTOS E SOFTWARE, compatíveis entre si e que funcionem em harmonia, para captação de imagens georeferenciadas.** Foi considerada vencedora para o lote 01 sendo o mesmo adjudicado à empresa **POWER TOP – GEO TECNOLOGIAS LTDA.**

Pará de Minas, 17 de maio de 2022.

Anderson José Guimarães Viana.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva
Código identificador: 948

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 - PROCESSO (PRC) Nº 081/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, o objeto da presente Licitação, às seguintes empresas:

- **FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA EIRELI;**
- **CÉSAR GERALDO BUENO EIRELI;**
- **SERRANA VIÁRIA COMÉRCIO EIRELI.**

Proceda-se, então, à contratação das referidas empresas para **“AQUISIÇÃO DE PEÇAS E DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO PARA CONJUNTOS SEMAFÓRICOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO,”** conforme consta na proposta apresentada, de acordo com o estipulado no instrumento convocatório, para atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, tendo em vista serem as mesmas vencedoras do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038 /2022 - PROCESSO (PRC) Nº 081/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022.**

Pará de Minas, 11 de maio de 2022.

Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva
Código identificador: 949

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 - PROCESSO (PRC) Nº 030/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, o objeto da presente Licitação, às seguintes empresas:

- **DENTAL PREMIUM LTDA;**
- **EDILSON APARECIDO DA SILVA;**
- **DENTAL OESTE EIRELI;**
- **ROSILENE VIEIRA LOPES;**
- **NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA;**
- **J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA;**
- **MORIMED COMERCIAL EIRELI;**
- **CAROLAYNE CARBONI BERNARDO**
- **EQUIPOSERV - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**
- **DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA.**

Proceda-se, então, à contratação das referidas empresas para “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE ODONTOLOGIA,**” conforme consta na proposta apresentada, de acordo com o estipulado no instrumento convocatório, para atender à Secretaria Municipal Saúde, tendo em vista serem as mesmas vencedoras do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 - PROCESSO (PRC) Nº 030/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022.**

Pará de Minas, 16 de maio de 2022.

Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva
Código identificador: 950

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022 - PROCESSO (PRC) Nº 094/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, o objeto da presente Licitação, às seguintes empresas:

- **COMERCIAL DISTRIBUIDORA PIANCO LTDA;**
- **SERRANA VIÁRIA COMÉRCIO EIRELI;**
- **JOSÉ TARCÍSIO MEDEIROS DE LIMA;**
- **BRICKS SINALIZAÇÃO LTDA;**
- **GABRIEL AUKAY ARAÚJO BOTELHO LTDA;**
- **WORLD AMÉRICA SINALIZAÇÃO LTDA.**

Proceda-se, então, à contratação das referidas empresas para “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DESTINADOS A EXECUÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NAS VIAS URBANAS E DISTRITAIS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS,**” conforme consta na proposta apresentada, de acordo com o estipulado no instrumento convocatório, para atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, tendo em vista serem as mesmas vencedoras do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022 - PROCESSO (PRC) Nº 094/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022.**

Pará de Minas, 16 de maio de 2022.

Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva
Código identificador: 951

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO Nº 036/2022 – PROCESSO(PRC) Nº 052/2022.
REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022.

TERMO DE REVOGAÇÃO

Pregão nº 036/2022 – Processo(PRC) nº 052/2022.

Registro de Preços nº 017/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLOTTER DE CORTE E RECORTE E DE MATERIAIS ESPECÍFICOS PARA A CONFECÇÃO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL.

Examinados os atos e termos do Pregão nº 036/2022, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE PLOTTER DE CORTE E RECORTE E DE MATERIAIS ESPECÍFICOS PARA A CONFECÇÃO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL**, conforme requisições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

Considerando o poder da Administração em rever seus atos (Princípio Constitucional da Autotutela) e com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93 e demais Princípios Norteadores da Administração Pública;

REVOGO a Adjudicação/Homologação do item “22 – “Chapa p/ Sinalização – Retangular IV – **Cota Reservada**”, referente ao Pregão n.º 036/2022, Processo de Licitação (PRC) nº 052/2022, Registro de Preços nº 017/2022

Pará de Minas, 13 de maio de 2022.

Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva
Código identificador: 952

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

PORTARIA 19.788/2022 - PAD 39/2022 - ABERTURA - ALPHA ELETROMÓVEIS EIRELI

PORTARIA Nº 19.788/2022

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Sancionatório autuado sob nº PAD 039/2022.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, inciso VI, c/c artigo 107, inciso II, alínea “c” da lei Orgânica do Município, juntamente ao Secretário Municipal de Gestão Pública,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores estáveis **Eugênio Paulino Faria Santos, Rejane da Silva Campanha Andrade e Bruno Soares de Souza** para comporem a Comissão Permanente de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicâncias, e o servidor **Ricardo Alexandre Nunes da Cruz** como suplente da referida Comissão para, sob a presidência do primeiro, apurar as supostas irregularidades e ou responsabilidades conforme denúncia relativa ao descumprimento da Ata de Registro de Preços 134/2021 oriunda do Pregão 072/2021 pelo pedido de troca de marca de item adjudicado sem, supostamente,

comprovar descontinuidade além de outras hipóteses permitidas, podendo vir a sofrer com as sanções da Ata na Cláusula Décima Segunda subitem 12.2.1 alínea “d” c/c artigo inciso II e III do artigo 87 da Lei 8.666/93 em que figura como Requerida a Empresa ALPHA ELETROMÓVEIS EIRELI., CNPJ: 41.297.212/0001-60.

Art. 2º – Instaure-se o competente Processo Administrativo com o escopo de, verificadas as irregularidades/responsabilidades, imponha-se as penalidades da lei.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de maio de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

PREFEITO DE PARÁ DE MINAS

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 964

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

PORTARIA 19.789/2022 - PAD 40/2022 - ABERTURA - SMART DO BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

PORTARIA Nº 19.789/2022

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Sancionatório autuado sob nº PAD 040/2022.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, inciso VI, c/c artigo 107, inciso II, alínea “c” da lei Orgânica do Município, juntamente ao Secretário Municipal de Gestão Pública,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores estáveis **Eugênio Paulino Faria Santos, Rejane da Silva Campanha Andrade e Bruno Soares de Souza** para comporem a Comissão Permanente de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicâncias, e o servidor **Ricardo Alexandre Nunes da Cruz** como suplente da referida Comissão para, sob a presidência do primeiro, apurar as supostas irregularidades e ou responsabilidades conforme denúncia relativa ao descumprimento do CONTRATO 0136/2021 oriundo do PREGÃO 061/2021 pelo suposto descumprimento do contrato ao não fornecer os itens adjudicados sem supostamente, comprovar descontinuidade, falta do produto no mercado ou outros fatos que comprovem a impossibilidade do seu fornecimento, além de outras hipóteses permitidas, podendo vir a sofrer com as sanções da Cláusula Décima subitem 10.1.1 alínea “d” c/c artigo inciso II e III do artigo 87 da Lei 8.666/93 em que figura como Requerida a Empresa SMART DO BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI., CNPJ: 33.863.833/0001-35.

Art. 2º – Instaure-se o competente Processo Administrativo com o escopo de, verificadas as irregularidades/responsabilidades, imponha-se as penalidades da lei.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de maio de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

PREFEITO DE PARÁ DE MINAS

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 966

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

PORTARIA 19.790/2022 - PAD 041/2022 - ABERTURA - EMPRESA - TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÕES PROJETOS E ASSESSORIA LTDA

PORTARIA Nº 19.790/2022

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Sancionatório autuado sob nº PAD 041/2022.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, inciso VI, c/c artigo 107, inciso II, alínea “c” da lei Orgânica do Município, juntamente ao Secretário Municipal de Gestão Pública,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores estáveis **Eugênio Paulino Faria Santos, Rejane da Silva Campanha Andrade e Bruno Soares de Souza** para comporem a Comissão Permanente de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicâncias, e o servidor **Ricardo Alexandre Nunes da Cruz** como suplente da referida Comissão para, sob a presidência do primeiro, apurar as supostas irregularidades e ou responsabilidades conforme denúncia relativa ao descumprimento do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2021 oriunda do PREGÃO 099/2021 pelo suposto descumprimento do contrato ao não fornecer os itens 47 e 98 adjudicados sem supostamente, comprovar descontinuidade, falta do produto no mercado ou outros fatos que comprovem a impossibilidade do seu fornecimento, além de outras hipóteses permitidas, podendo vir a sofrer com as sanções da Cláusula Décima Segunda subitem 12.2.1 alínea “d” c/c artigo inciso II e III do artigo 87 da Lei 8.666/93 em que figura como Requerida a Empresa TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÕES PROJETOS E ASSESSORIA LTDA., CNPJ: 24.419.445/0001-79.

Art. 2º – Instaure-se o competente Processo Administrativo com o escopo de, verificadas as irregularidades/responsabilidades, imponha-se as penalidades da lei.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de maio de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

PREFEITO DE PARÁ DE MINAS

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 967

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

PORTARIA 19.791/2022 - PAD 042/2022 - ABERTURA - EMPRESA - FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

PORTARIA Nº 19.791/2022

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Sancionatório autuado sob nº PAD 042/2022.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, inciso VI, c/c artigo 107, inciso II, alínea “c” da lei Orgânica do Município, juntamente ao Secretário Municipal de Gestão Pública,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores estáveis **Eugênio Paulino Faria Santos, Rejane da Silva Campanha Andrade e Bruno Soares de Souza** para comporem a Comissão Permanente de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicâncias, e o servidor **Ricardo Alexandre Nunes da Cruz** como suplente da referida Comissão para, sob a presidência do primeiro, apurar as supostas irregularidades e ou responsabilidades conforme denúncia relativa ao descumprimento do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2021 oriunda do PREGÃO 098/2021 pelo suposto descumprimento da referida Ata ao não fornecer os itens adjudicados conforme Ordens de Fornecimento 2775, 2776, 2777, 2778/2021, podendo vir a sofrer com as sanções da Cláusula Décima Segunda subitem 12.2.1 alínea “d” c/c artigo inciso II e III do artigo 87 da Lei 8.666/93 em que figura como Requerida a Empresa FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI., CNPJ 6.327.075/0001-29.

Art. 2º – Instaure-se o competente Processo Administrativo com o escopo de, verificadas as irregularidades/responsabilidades, imponha-se as penalidades da lei.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de maio de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

PREFEITO DE PARÁ DE MINAS

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos

Código identificador: 968

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

PORTARIA 19.792/2022 - PAD 43/2022 - ABERTURA - EMPRESA - CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

PORTARIA Nº 19.792/2022

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Sancionatório autuado sob nº PAD 043/2022.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, inciso VI, c/c artigo 107, inciso II, alínea “c” da lei Orgânica do Município, juntamente ao Secretário Municipal de Gestão Pública,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores estáveis **Eugênio Paulino Faria Santos, Rejane da Silva Campanha Andrade e Bruno Soares de Souza** para comporem a Comissão Permanente de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicâncias, e o servidor **Ricardo Alexandre Nunes da Cruz** como suplente da referida Comissão para, sob a presidência do primeiro, apurar as supostas irregularidades e ou responsabilidades conforme denúncia relativa ao descumprimento do CONTRATO Nº 0050/2022 oriundo do PREGÃO 008/2022 pela recusa em assinar o contrato, podendo vir a sofrer com as sanções da Cláusula Décima subitem 10.1.1 alínea “a” e “d” e 10.1.2 c/c o Edital Convocatório 009/2022 item 16.1.1 alíneas “a” e “d” e

16.1.2 c/c incisos II e III do artigo 87 da Lei 8.666/93 em que figura como Requerida a Empresa **CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 18.582.375/0001-72.

Art. 2º – Instaure-se o competente Processo Administrativo com o escopo de, verificadas as irregularidades/responsabilidades, imponha-se as penalidades da lei.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de maio de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

PREFEITO DE PARÁ DE MINAS

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 969

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

PORTARIA 19.793/2022 - PAD 044/2022 - ABERTURA - EMPRESA - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENCE LTDA

PORTARIA Nº 19.793/2022

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Sancionatório autuado sob nº PAD 044/2022.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, inciso VI, c/c artigo 107, inciso II, alínea “c” da lei Orgânica do Município, juntamente ao Secretário Municipal de Gestão Pública,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores estáveis **Eugênio Paulino Faria Santos, Rejane da Silva Campanha Andrade e Bruno Soares de Souza** para comporem a Comissão Permanente de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicâncias, e o servidor **Ricardo Alexandre Nunes da Cruz** como suplente da referida Comissão para, sob a presidência do primeiro, apurar as supostas irregularidades e ou responsabilidades conforme denúncia relativa ao descumprimento da Ata de Registro de Preços 02/2021 PRC 004/22, Processo 132/20 e PP 69/2020 do ICISMEP pela demora excessiva e não entrega dos medicamentos solicitados por meio da SF 38/22 Memorando 56, com o pedido do item Prednisolona 3 mg/ML. podendo vir a sofrer com as sanções do item 7.8 subitem 7.8.1.4 e 7.11 subitem 7.11.2 podendo ainda ser aplicados conjuntamente as sanções dos incisos II e III do artigo 87 da Lei 8.666/93 à Requerida Empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENCE LTDA.**, CNPJ: 67.729.178/0002-20.

Art. 2º – Instaure-se o competente Processo Administrativo com o escopo de, verificadas as irregularidades/responsabilidades, imponha-se as penalidades da lei.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de maio de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

PREFEITO DE PARÁ DE MINAS

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 970

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

PORTARIA 19.794/2022 - PAD 45/2022 - ABERTURA - EMPRESA - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENCE LTDA

PORTARIA Nº 19.794/2022

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Sancionatório autuado sob nº PAD 045/2022.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, inciso VI, c/c artigo 107, inciso II, alínea “c” da lei Orgânica do Município, juntamente ao Secretário Municipal de Gestão Pública,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores estáveis **Eugênio Paulino Faria Santos, Rejane da Silva Campanha Andrade e Bruno Soares de Souza** para comporem a Comissão Permanente de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicâncias, e o servidor **Ricardo Alexandre Nunes da Cruz** como suplente da referida Comissão para, sob a presidência do primeiro, apurar as supostas irregularidades e ou responsabilidades conforme denúncia relativa ao descumprimento da Ata de Registro de Preços 02/2021 PRC 004/22, Processo 132/20 e PP 69/2020 do ICISMEP pela demora excessiva e não entrega dos medicamentos solicitados por meio da SF 3245/22, Memorando 55 com o pedido do item Prednisolona 3 mg/ML. podendo vir a sofrer com as sanções do item 7.8 subitem 7.8.1.4 e 7.11 subitem 7.11.2 podendo ainda ser aplicados conjuntamente as sanções dos incisos II e III do artigo 87 da Lei 8.666/93 à Requerida Empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENCE LTDA.**, CNPJ: 67.729.178/0002-20.

Art. 2º – Instaura-se o competente Processo Administrativo com o escopo de, verificadas as irregularidades/responsabilidades, imponha-se as penalidades da lei.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de maio de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

PREFEITO DE PARÁ DE MINAS

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 971

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

PORTARIA 19.795/2022 - PAD 046/2022 - ABERTURA - EMPRESA - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA

PORTARIA Nº 19.795/2022

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Sancionatório autuado sob nº PAD 046/2022.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, inciso VI, c/c artigo 107, inciso II, alínea “c” da lei Orgânica do Município, juntamente ao Secretário Municipal de Gestão Pública,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores estáveis **Eugênio Paulino Faria Santos, Rejane da Silva Campanha Andrade e Bruno Soares de Souza** para comporem a Comissão Permanente de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicâncias, e o servidor **Ricardo Alexandre Nunes da Cruz** como suplente da referida Comissão para, sob a presidência do primeiro, apurar as supostas irregularidades e ou responsabilidades conforme denúncia relativa ao descumprimento do CONTRATO 0163/2021, DISPENSA 045/2021, PRC 752/2021, OF 07779/2021, item OLAPARIBE 150 mg., pela demora excessiva e não entrega do medicamento conforme Memorando 62/2022, podendo vir a sofrer com as sanções da Cláusula Décima item 10.1.1 alíneas “d” c/c inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93 à Requerida Empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA.**, CNPJ: 18.269.125/0001-87.

Art. 2º – Instaure-se o competente Processo Administrativo com o escopo de, verificadas as irregularidades/responsabilidades, imponha-se as penalidades da lei.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de maio de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

PREFEITO DE PARÁ DE MINAS

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos

Código identificador: 972

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

PORTARIA 19.796/2022 - PAD 047/2022 - ABERTURA - SERVIDOR EFETIVO - AUPHE SILVA LIMA

PORTARIA Nº 19.796/2022

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Disciplinar autuado sob nº PAD 047/2022.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, inciso VI, c/c artigo 107, inciso II, alínea “c” da lei Orgânica do Município, juntamente ao Secretário Municipal de Gestão Pública,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores estáveis **Eugênio Paulino Faria Santos, Rejane da Silva Campanha Andrade e Bruno Soares de Souza** para comporem a Comissão Permanente de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicâncias, e o servidor **Ricardo Alexandre Nunes da Cruz** como suplente da referida Comissão para, sob a presidência do primeiro, apurar as supostas irregularidades e ou responsabilidades conforme denúncia do Memorando 185 e 189/2022 da Secretaria Municipal de Saúde pelo não cumprimento do Servidor de suas tarefas de Ligar o Alarme do Órgão do qual realiza a ronda além de, supostamente, não realizar a ronda como vigia, ao qual, pela sua negligência, tornou viável o furto e depredação do local. Tal conduta é passível das penalidades do incisos I, II, III, IV, VI, VII, IX e XIV do artigo 141; inciso I do artigo 142; inciso III, IX E X do artigo 154, podendo vir a ser penalizado em uma das sanções do artigo 149 da lei 5264/2011 em que figura como Requerido o Sr. AUPHE SILVA LIMA, Vigia lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e presta serviço

de vigia na UBS Nossa Sra. da Piedade.

Art. 2º – Instaure-se o competente Processo Administrativo com o escopo de, verificadas as irregularidades/responsabilidades, imponha-se as penalidades da lei.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de maio de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

PREFEITO DE PARÁ DE MINAS

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos

Código identificador: 973

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

PORTARIA 19.797/2022 -PAD 048/2022 - ABERTURA - EMPRESA - SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

PORTARIA Nº 19.797/2022

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Sancionatório autuado sob nº PAD 048/2022.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, inciso VI, c/c artigo 107, inciso II, alínea “c” da lei Orgânica do Município, juntamente ao Secretário Municipal de Gestão Pública,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores estáveis **Eugênio Paulino Faria Santos, Rejane da Silva Campanha Andrade e Bruno Soares de Souza** para comporem a Comissão Permanente de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicâncias, e o servidor **Ricardo Alexandre Nunes da Cruz** como suplente da referida Comissão para, sob a presidência do primeiro, apurar as supostas irregularidades e ou responsabilidades conforme denúncia relativa ao descumprimento da Ata de Registro de Preços 04/2021 PRC 1006/21, Processo 137/20 e PP 71/2020 do ICISMEP pela demora excessiva e não entrega dos medicamentos solicitados por meio da SF 1778/21, Memorando 52 com o pedido dos itens Captopril 25 mg, Carbonato de Cálcio 500 mg, Fluconazol 150 mg; podendo vir a sofrer com as sanções do item 7.8 subitem 7.8.1.4 e 7.11 subitem 7.11.2 podendo ainda ser aplicados conjuntamente as sanções dos incisos II e III do artigo 87 da Lei 8.666/93 à Requerida Empresa **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ: 12.927.876/0001-67.

Art. 2º – Instaure-se o competente Processo Administrativo com o escopo de, verificadas as irregularidades/responsabilidades, imponha-se as penalidades da lei.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de maio de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

PREFEITO DE PARÁ DE MINAS

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 974

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

PORTARIA 19.798/2022 - PAD 049/2022 - ABERTURA - EMPRESA - PRATI DONADUZZI E CIA LTDA

PORTARIA Nº 19.798/2022

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Sancionatório autuado sob nº PAD 049/2022.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, inciso VI, c/c artigo 107, inciso II, alínea “c” da lei Orgânica do Município, juntamente ao Secretário Municipal de Gestão Pública,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores estáveis **Eugênio Paulino Faria Santos, Rejane da Silva Campanha Andrade e Bruno Soares de Souza** para comporem a Comissão Permanente de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicâncias, e o servidor **Ricardo Alexandre Nunes da Cruz** como suplente da referida Comissão para, sob a presidência do primeiro, apurar as supostas irregularidades e ou responsabilidades conforme denúncia relativa ao descumprimento da Ata de Registro de Preços 140/2021 do PRC 332/21 do Pregão 57/2021 da Municipalidade de Pará de Minas pela demora excessiva e não entrega dos medicamentos solicitados por meio da SF 2876/21, Memorando 51 com o pedido dos itens Furosemida 40 mg; Neomicina+bacitracina 5mg; Dipirona 500 mg; Ibuprofeno 600 mg; Aciclovir 200 mg; podendo vir a sofrer com as sanções da Cláusula Décima Segunda subitem 12.2.1 alínea “d” e/ou “f” da referida ARP c/c incisos II e III do artigo 87 da Lei 8.666/93 à Requerida Empresa PRATI DONADUZZI E CIA LTDA.; CNPJ: 73.856.593/0001-66.

Art. 2º – Instaure-se o competente Processo Administrativo com o escopo de, verificadas as irregularidades/responsabilidades, imponha-se as penalidades da lei.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de maio de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

PREFEITO DE PARÁ DE MINAS

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 975

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

PORTARIA 19.799/2022 - PAD 050/2022 - ABERTURA - EMPRESA - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PORTARIA Nº 19.799/2022

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Sancionatório autuado sob nº PAD 050/2022.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, inciso VI, c/c artigo 107, inciso II, alínea “c” da lei Orgânica do Município, juntamente ao Secretário Municipal de Gestão Pública,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores estáveis **Eugênio Paulino Faria Santos, Rejane da Silva Campanha Andrade e Bruno Soares de Souza** para comporem a Comissão Permanente de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicâncias, e o servidor **Ricardo Alexandre Nunes da Cruz** como suplente da referida Comissão para, sob a presidência do primeiro, apurar as supostas irregularidades e ou responsabilidades conforme denúncia relativa ao descumprimento da Ata de Registro de Preços 50/2020 PRC 1007/21, Processo 096/20/20 e PE 56/2020 do ICISMEP pela demora excessiva e não entrega dos medicamentos solicitados por meio da SF 1785/21, Memorando 54 com o pedido do item Fenobarbital 100 mg e Haloperidol 2 mg/ml; podendo vir a sofrer com as sanções do item 8.8 subitem 8.8.1.4 e 8.11 subitem 8.11.2 podendo ainda ser aplicados conjuntamente as sanções dos incisos II e III do artigo 87 da Lei 8.666/93 à Requerida Sociedade Empresarial **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ: 18.269.125/00001-87.

Art. 2º – Instaure-se o competente Processo Administrativo com o escopo de, verificadas as irregularidades/responsabilidades, imponha-se as penalidades da lei.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de maio de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

PREFEITO DE PARÁ DE MINAS

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 977

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

PORTARIA 19.800/2022 - PAD 051/2022 - ABERTURA - EMPRESA - MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE

PORTARIA Nº 19.800/2022

Dispõe sobre a abertura de Processo Sancionatório nº PAD: 051/2022.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, inciso VI, c/c artigo 107, inciso II, alínea “c” da lei Orgânica do Município, juntamente ao Secretário Municipal de Gestão Pública,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores estáveis **Eugênio Paulino Faria Santos, Rejane da Silva Campanha Andrade e Bruno Soares de Souza** para comporem a Comissão Permanente de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicâncias, e o servidor **Ricardo Alexandre Nunes da Cruz** como suplente da referida Comissão para, sob a presidência do primeiro, apurar as supostas irregularidades e ou responsabilidades que, conforme denúncia, teria deixado de cumprir com as obrigações relativas aos itens adjudicados no certame do Pregão 052/2021, Ata de Registro de Preços 128/2021 em que figura como Requerida a Empresa **MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE**, CNPJ: 30.827.823/0001-56, podendo vir a sofrer sanções da Referida Ata de Registro de Preços e incisos do art. 87 da Lei 8.666/93.

Art. 2º – Instaure-se o competente Processo Administrativo com o escopo de, verificadas as irregularidades/responsabilidades, imponha-se as penalidades da lei.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 12 de maio de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

PREFEITO DE PARÁ DE MINAS

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos

Código identificador: 978

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

PORTARIA 19.803/2022 - PAD 052/2022 - ABERTURA - SERVIDOR EFETIVO - ROBERTO DA SILVA BRITO

PORTARIA Nº 19.803/2022

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Disciplinar autuado sob nº PAD: 052/2022.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, inciso VI, c/c artigo 107, inciso II, alínea “c” da lei Orgânica do Município, juntamente ao Secretário Municipal de Gestão Pública,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores estáveis **Eugênio Paulino Faria Santos, Rejane da Silva Campanha Andrade e Bruno Soares de Souza** para comporem a Comissão Permanente de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicâncias, e o servidor **Ricardo Alexandre Nunes da Cruz** como suplente da referida Comissão para, sob a presidência do primeiro, apurar as supostas irregularidades e ou responsabilidades que, conforme denúncia, teria o Requerido **SR. ROBERTO DA SILVA BRITO**, ocupante do cargo efetivo de Fiscal Sanitário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, supostamente, agido com negligência ao fiscalizar denúncias de focos de dengue, o que configuraria em desrespeito a preceitos estatutários consoante incisos I, II, III, IV, IX do artigo 141; inciso IV do artigo 142 e incisos III, IV, VI do artigo 154, podendo vir a ser penalizado com uma das hipóteses constantes dos incisos do artigo 149 todos da Lei 5264/2011.

Art. 2º – Instaure-se o competente Processo Administrativo com o escopo de, verificadas as irregularidades/responsabilidades, imponha-se as penalidades da lei.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 17 de maio de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

PREFEITO DE PARÁ DE MINAS

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos

Código identificador: 980

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2021
- CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

O Presidente **NILTON REIS LOPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação e constatada a regularidade dos atos procedimentais previsto na legislação pertinente resolve:

1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente ao Processo Licitatório nº 24/2021 – Concorrência nº 01/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra civil visando continuação da construção parcial do edifício sede da Câmara Municipal de Pará de Minas (16ª etapa), conforme especificações técnicas previstas no Projeto Básico/Projeto Executivo, planilhas e cronograma físico-financeiro, disponíveis no Anexo I do edital.

2. ADJUDICAR o objeto do certame à empresa **ARYA CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA**, CNPJ 28.079.634/0001-09, pelo valor total de **R\$ 556.864,83** (quinhentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Pará de Minas, 17 de maio de 2022.

NILTON REIS LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por: Fernanda Teixeira Almeida
Código identificador: 954

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO DE ÁREA DE TERRENO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
FIRMADO EM 31 DE OUTUBRO DE 2011.

OBJETO DA CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ORA RESCINDIDA: área de terreno de **3.741,42 m²** do Bairro **Novo Belvedere**, inserida na matrícula **53.426, livro 2 – ficha 01 – Registro Geral do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Pará de Minas-MG.**

Pelo presente instrumento, o *Município de Pará de Minas*, entidade de Direito Público inscrita no CNPJ sob o n.º 18.313.817/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Elias Diniz*, com *finas nas instrução processual do feito administrativo sob o n.º 02592-2022 (03826/2015 e 03827-2015 em apenso)* resolve rescindir, DE FORMA UNILATERAL, o instrumento de cessão de direito real de uso acima epigrafado, firmado em 31 de outubro de 2011, observadas as disposições abaixo aduzidas:

Cláusula Primeira:

Fica rescindido o instrumento de cessão de direito real de uso acima epigrafado, firmado entre o *Município de Pará de Minas* e a sociedade *AD. Comércio e Distribuição Ltda*, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.520.913/0003-16, sediada neste Município, conforme documentação carreada aos referidos autos de processo administrativo acima destacados, cujo objeto foi a cessão de direito real de uso da área de terreno de **3.741,42 m²** do Bairro **Novo Belvedere**, inserida na matrícula **53.426, livro 2 – ficha 01 – Registro Geral do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Pará de Minas-MG.**

Cláusula Segunda:

A presente extinção contratual unilateral está devidamente amparada no teor do Parecer Técnico colacionado às fls.08/13 dos autos do processo administrativo n.º 02592/2022, do qual se extrai a demonstração inequívoca de termo do prazo originário da cessão, bem ainda do inadimplemento das obrigações pactuadas no respectivo instrumento, notadamente no que concerne ao desempenho de atividade empresarial no imóvel e conclusão da obra no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses contados de seu início, nos exatos termos dos §§ 1.º e 2.º da Cláusula Terceira do instrumento de cessão acima destacado.

Cláusula Terceira:

Rescindido o Contrato, cessam todos os direitos e obrigações assumidos pelos signatários, restituindo-se o lote de terreno objeto da cessão original à posse direta do Município de Pará de Minas a partir da data de assinatura do presente termo de rescisão unilateral, *sendo imediatamente atualizado o Cadastro Imobiliário do Município, se for o caso, relativamente ao lançamento/cadastro do imóvel e da respectiva benfeitoria (não acabada), nos termos da Lei, independentemente de qualquer indenização, conforme preconiza os §§ 1.º e 2.º da Cláusula Terceira do instrumento de cessão em tema.*

A Presente rescisão é formalizada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, produzindo os efeitos de direito a partir da data de sua assinatura.

Publique-se, para os efeitos de Direito no saguão do edifício-sede do Município e notifique-se com comprovação de recebimento/ciência a sociedade empresária informada na cláusula primeira deste instrumento.

Pará de Minas, 09 de maio de 2022.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1.ª _____

Nome:

CPF:

2.ª _____

Nome:

CPF:

Publicado por: Janete Mascarello
Código identificador: 958